



Projeto de Lei nº 078/2021

Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos
Partido - PSB

APROVADO
Unanimidade

EM 14/12/2021


Presidente

EMENTA: *Torna obrigatório o recolhimento das fezes dos animais que estiverem acompanhados de seus tutores em parques, praças e logradouros públicos.*

Art. 1º. Passa a ser obrigatório o recolhimento das fezes dos animais que estiverem acompanhados de seus tutores em parques, praças e logradouros públicos.

Art. 2º Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas deverão ser destinados a Programas de Política Pública de Proteção Animal no município de São Lourenço da Mata e utilizados prioritariamente para programas de castração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2021.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 51 3525 0722 | 🌐 WWW.SAULOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR | 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM | 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

Inicialmente se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do ARE 878.911, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.


Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Realizar o recolhimento das fezes dos animais é extremamente importante, não apenas para manter o ambiente limpo, mas para proteger a saúde toda a população. Se as fezes estiverem contaminadas, podem transmitir inúmeras doenças para outros animais, inclusive a humanos, pois contêm vírus e diversos vermes intestinais. Entre as doenças que podem ser adquiridas pelos animais, está a parvovirose, que é um vírus transmitido pelas fezes de animais que não tiveram a devida vacinação.

Já nos humanos, é possível contrair a giárdia, que é um protozoário que causa fortes diarreias. Os animais que possuem essa doença podem contaminar humanos, especialmente crianças pequenas, que têm o sistema imunológico mais fraco. Desta forma, recolher a sujeira dos animais mantém a cidade limpa e longe de qualquer risco de contaminação.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2021.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM